

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E EMPÓRIO BERALDIN LTDA EPP E SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA LAERTE DE ASSUNÇÃO.

COOPERANTES: Empório Beraldin Ltda EPP e Social Service Comunicação

Mkt de Responsabilidade Ltda.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central da Rua Laerte de Assunção

ÁREA A SER COOPERADA: 160 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$500,00 (quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2021/0017106-9

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, ("COOPERADA"), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr.Richard Haddad Junior, e, do outro lado, : : Empório Beraldin LTDA EPP, com sede na Rua Mateus Grou, 604, Pinheiros, CEP 05415-040, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 05.552.818/0001-30, neste ato representada na forma de seus atos consecutivos por sua diretora Marlene Terezinha Beraldin, portadora do RG nº37.459.110 e do CPF nº 541.832.359-87 e a empresa Social Service Comunicação Mkt de Responsabilidade Ltda., com sede à Avenida Lineu de Paula Machado, 1517 – Jardim Everest – São Paulo – SP, CEP 05601-001, inscrita no CNPJ nº 07.303.492/0001-33, neste ato representado por sua procuradora Isabella Yuri Kobayashi, portadora do RG nº 55.976.917-9 e do CPF nº 449.138.738-90 ("COOPERANTE") ou, em conjunto, ("COOPERANTES")

Sendo COOPERADA e COOPERANTES doravante denominadas, isoladamente, como "PARTE" e, em conjunto, "PARTES"

RESOLVEM, com fundamento nos Decretos Municipais nºs 52.062/2010 e 57.583/2017, celebrar o



presente "Termo de Cooperação", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

AS COOPERANTES ofertam à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção, monitoramento da pode de árvores e melhorias urbanísticas do canteiro central da Rua Laerte de Assunção, por meio dos seguintes serviços:

- **1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- **1.1.2.** Corte de grama quizenalmente; e
- **1.1.3.** Píntura das guias com cal mensalmente;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES

São responsabilidades das COOPERANTES:

- **2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- **2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- **23.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0017106-9, aprovado pela COOPERADA.
- **2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 25. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- **2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017106-9.
 - **2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.



COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.

- **2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **28.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- **3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
 - **3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, as COOPERANTES serão notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017106-9, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - **3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- **32.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- **4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pelas COOPERANTES.
- **4.2.** Encerrada a cooperação as COOPERANTES deverão retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **4.2.1.** No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- **43.** Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.



5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelas COOPERANTES, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- **62.** As COOPERANTES não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- **63.** É vedada a cessão deste Termo.
- **64.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte das COOPERANTES, quando houver interesse público.
- **65.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte das COOPERANTES.
- **6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- **67.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- **68.** As COOPERANTES declaram que aceita todas as condições deste Termo.
- **69.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Paulo, de de 2022.



(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2022, celebrado entre a

	Richard Haddad Junior
	SUBPREFEITO DE PINHEIROS
	/EMPÁDIO RED LI DINILIZO A EDD
	p/ EMPÓRIO BERALDIN LTDA EPP
p/ SOCIAL SE	RVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE L' Isabella Yuri Kobayashi
	·
ESTEMUNHAS:	
ESTEMUNHAS:	
ESTEMUNHAS: OME:	
OME:	
OME: G:	
OME: G: PF:	
OME: G:	

